GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 12/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029725/2025-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Celio Francisco Costa		CPF/CNPJ: 740.169.628-20
Endereço: Rua Dr João Carneiro da Silva, nº 40		Bairro: Jardim Santo Antônio
Município: Santa Rita do Sapucaí	UF: MG	CEP: 37540-000
Telefone: (32) 99949-7422 - Júlia ou (35) 9191-1047 - Célio	E-mail: juliagaiofm@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Ouro Fala/Estacas		Área Total (ha): 64,7848 ha
Registro nº: 10.563		Município/UF: Aiuruoca/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-E259.E246.01D9.4C68.8B2B.EAB4.A733.9A18		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0884	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0184	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, Sirgas 2000	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0884	ha	23k	540.698	7.550.128
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0184	ha	23k	540.615	7.550.094

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros:	Acesso	0,1068

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada	Inicial	0,1068

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doc. sei 120544677	0,4875	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2025

Data da vistoria: 15/04/2026

Data solicitação de informações complementares: 06/05/2026

Data recibo de informações complementares: 30/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0884 ha e para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0184 ha. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a regularização corretiva da abertura de um acesso a parte alta da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel relacionado a intervenção ambiental requerida, está localizado no município de Aiuruoca, denominado por Estacas/Ouro Fala, registrado no CRI de Aiuruoca, sob a matrícula 10.563, Lv. 2 com área levantada de 64,7848 ha, 2,1611 módulos fiscais.

A propriedade é constituída por benfeitorias, áreas de pastagem, cultura, silvicultura e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana, Floresta ombrofia montana e Floresta ombrofia alto montana, solo Cambissolo háplico Tb distrófico, unidade de relevo Serra da Mantiqueira, zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15º C, úmido 3 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado 2007, 33,64 % do município onde está

inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel, encontram-se com vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-E259.E246.01D9.4C68.8B2B.EAB4.A733.9A18

- Área total: 64,8329 ha

- Área de reserva legal: 13,5938 ha

- Área de preservação permanente: 8,6510 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,8730 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,5938 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado no processo correspondem com a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

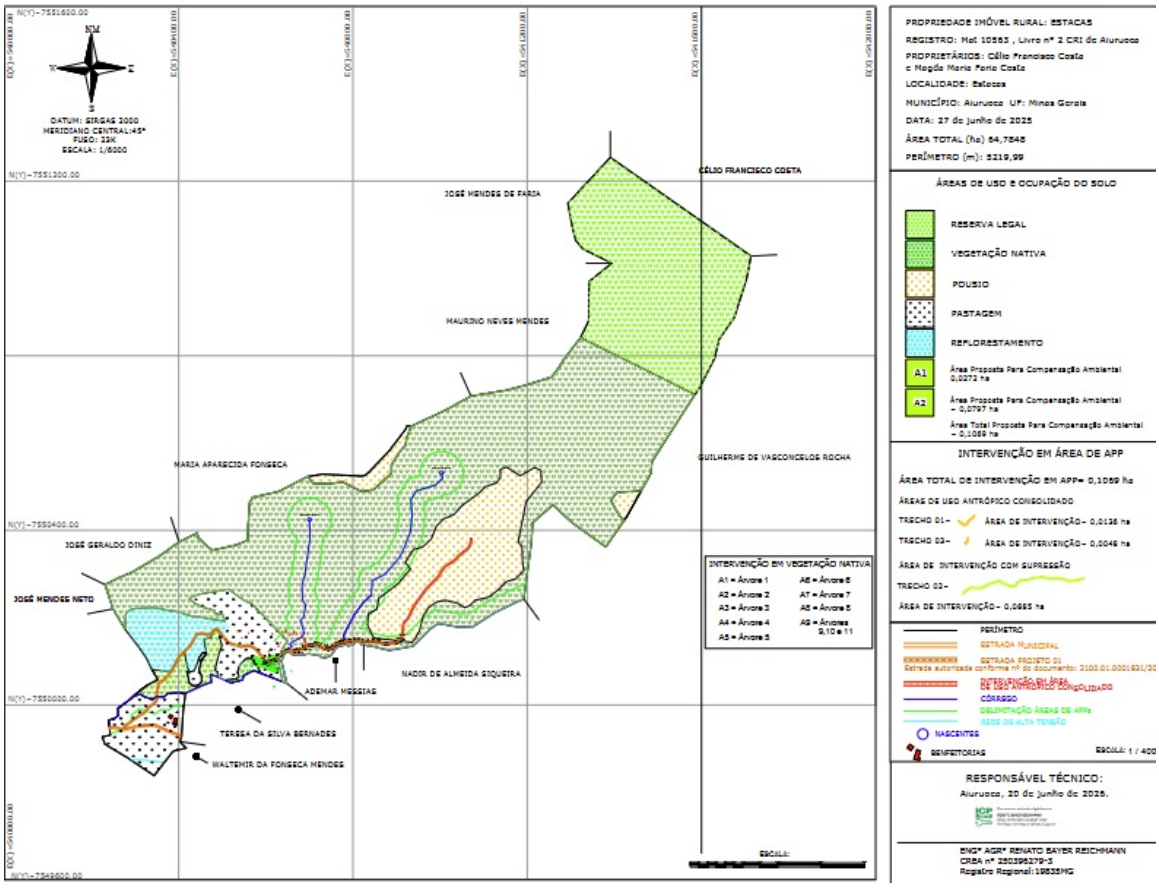
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em 0,0884 ha.

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,0184 ha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.550.102,52m e E 540.594,99m; ; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°02'59" e 6,82 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.550.100,07m e E 540.601,35m; 137°08'44" e 3,46 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.550.097,53m e E 540.603,71m; 120°55'39" e 6,75 m até o vértice P04, de
coordenadas N 7.550.094,06m e E 540.609,50m; 62°58'30" e 5,58 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.550.096,60m e E 540.614,47m; 26°33'24" e 5,27 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.550.101,32m e E 540.616,83m; 48°03'53" e 19,77 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.550.114,53m e E 540.631,54m; 47°51'33" e 2,01 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.550.115,87m e E 540.633,03m; 47°51'27" e 7,99 m até o vértice P09, de coordenadas N 7.550.121,24m e E 540.638,95m; 56°17'42" e 6,76 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.550.124,99m e E 540.644,57m; 75°53'16" e 6,38 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.550.126,54m e E 540.650,76m; 95°56'06" e 15,09 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.550.124,98m e E 540.665,78m; 82°56'54" e 7,36 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.550.125,89m e E 540.673,08m; 65°02'12" e 15,50 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.550.132,43m e E 540.687,14m; 68°30'36" e 12,34 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.550.136,95m e E 540.698,62m; 75°14'53" e 6,90 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.550.138,71m e E 540.705,29m; 66°11'06" e 8,46 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.550.142,12m e E 540.713,03m; 109°05'50" e 4,65 m até o vértice P18, de

coordenadas N 7.550.140,60m e E 540.717,42m; 123°56'56" e 7,91 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.550.136,18m e E 540.723,99m; 113°05'47" e 15,10 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.550.130,26m e E 540.737,87m; 97°32'53" e 5,46 m até o vértice P21, de
coordenadas N 7.550.129,54m e E 540.743,29m; 80°21'34" e 6,94 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.550.130,71m e E 540.750,13m; 33°13'47" e 7,50 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.550.136,98m e E 540.754,24m; 53°24'51" e 8,44 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.550.142,01m e E 540.761,01m; 75°54'39" e 8,60 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.550.144,10m e E 540.769,35m; 90°05'07" e 8,68 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.550.144,09m e E 540.778,03m; 72°43'46" e 15,14 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.550.148,58m e E 540.792,49m; 86°35'51" e 10,94 m até o vértice P28, de coordenadas N 7.550.149,23m e E 540.803,40m; 80°22'45" e 8,81 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.550.150,70m e E 540.812,09m; 103°43'23" e 9,98 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.550.148,34m e E 540.821,79m; 96°20'13" e 12,06 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.550.147,01m e E 540.833,77m; 85°10'43" e 11,29 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.550.147,95m e E 540.845,02m; 94°15'35" e 14,20 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.550.146,90m e E 540.859,18m; 109°08'03" e 16,56 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.550.141,47m e E 540.874,82m; 94°10'41" e 2,83 m até o vértice P35, de
coordenadas N 7.550.141,27m e E 540.877,64m; 81°19'26" e 21,12 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.550.144,45m e E 540.898,52m; 67°18'02" e 7,40 m até o vértice P37, de coordenadas N 7.550.147,31m e E 540.905,35m; 42°40'50" e 0,11 m até o vértice P38, de coordenadas N 7.550.147,39m e E 540.905,43m; 42°41'04" e 7,16 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.550.152,65m e E 540.910,28m; 11°19'55" e 8,41 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.550.160,90m e E 540.911,93m; 79°55'42" e 3,22 m até o vértice P41, de coordenadas N 7.550.161,46m e E 540.915,10m; 191°19'55" e 10,43 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.550.151,24m e E 540.913,05m; 222°41'04" e 5,80 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.550.146,97m e E 540.909,12m; 222°41'05" e 2,96 m até o vértice P44, de coordenadas N 7.550.144,79m e E 540.907,11m; 247°18'04" e 8,43 m até o vértice P45, de coordenadas N 7.550.141,54m e E 540.899,34m; 261°19'25" e 21,83 m até o vértice P46, de coordenadas N 7.550.138,25m e E 540.877,76m; 274°10'46" e 3,56 m até o vértice P47, de coordenadas N 7.550.138,51m e E 540.874,21m; 289°08'02" e 16,56 m até o vértice P48, de coordenadas N 7.550.143,94m e E 540.858,56m; 274°15'36" e 13,57 m até o vértice P49, de coordenadas N 7.550.144,95m e E 540.845,03m; 265°10'42" e 11,34 m até o vértice P50, de coordenadas N 7.550.143,99m e E 540.833,73m; 276°20'14" e 12,55 m até o vértice P51, de coordenadas N 7.550.145,38m e E 540.821,26m; 283°43'24" e 9,55 m até o vértice P52, de coordenadas N 7.550.147,64m e E 540.811,99m; 260°22'41" e 8,36 m até o vértice P53, de coordenadas N 7.550.146,25m e E 540.803,75m; 266°35'51" e 10,73 m até o vértice P54, de coordenadas N 7.550.145,61m e E 540.793,03m; 252°43'46" e 15,23 m até o vértice P55, de coordenadas N 7.550.141,09m e E 540.778,48m; 270°05'08" e 8,76 m até o vértice P56, de
coordenadas N 7.550.141,10m e E 540.769,72m; 255°54'37" e 7,63 m até o vértice P57, de coordenadas N 7.550.139,24m e E 540.762,32m; 233°24'50" e 7,31 m até o vértice P58, de coordenadas N 7.550.134,89m e E 540.756,45m; 213°13'52" e 8,27 m até o vértice P59, de coordenadas N 7.550.127,97m e E 540.751,92m; 260°21'34" e 8,70 m até o vértice P60, de coordenadas N 7.550.126,51m e E 540.743,34m; 277°32'50" e 6,32 m até o vértice P61, de coordenadas N 7.550.127,34m e E 540.737,07m; 293°05'48" e 15,79 m até o vértice P62, de coordenadas N 7.550.133,54m e E 540.722,55m; 303°56'57" e 7,80 m até o vértice P63, de
coordenadas N 7.550.137,89m e E 540.716,07m; 289°05'41" e 3,08 m até o vértice P64, de coordenadas N 7.550.138,90m e E 540.713,16m; 246°11'09" e 7,52 m até o vértice P65, de coordenadas N 7.550.135,87m e E 540.706,29m; 255°14'53" e 6,96 m até o vértice P66, de coordenadas N 7.550.134,09m e E 540.699,55m; 248°30'35" e 12,07 m até o vértice P67, de coordenadas N 7.550.129,67m e E 540.688,32m; 245°02'12" e 15,89 m até o vértice P68, de coordenadas N 7.550.122,97m e E 540.673,92m; 262°56'53" e 8,18 m até o vértice P69, de coordenadas N 7.550.121,96m e E 540.665,80m; 275°56'08" e 14,91 m até o vértice P70, de
coordenadas N 7.550.123,50m e E 540.650,98m; 255°53'17" e 5,33 m até o vértice P71, de coordenadas N 7.550.122,20m e E 540.645,81m; 236°17'42" e 6,02 m até o vértice P72, de coordenadas N 7.550.118,87m e E 540.640,80m; 227°51'28" e 10,00 m até o vértice P73, de coordenadas N 7.550.112,16m e E 540.633,39m; 227°51'31" e 3,98 m até o vértice P74, de coordenadas N 7.550.109,49m e E 540.630,44m; 227°51'27" e 7,79 m até o vértice P75, de coordenadas N 7.550.104,26m e E 540.624,66m; 228°22'55" e 7,23 m até o vértice P76, de coordenadas N 7.550.099,46m e E 540.619,26m; 206°33'25" e 5,68 m até o vértice P77, de
coordenadas N 7.550.094,38m e E 540.616,72m; 242°58'29" e 8,23 m até o vértice P78, de coordenadas N 7.550.090,64m e E 540.609,38m; 300°55'39" e 3,71 m até o vértice P79, de coordenadas N 7.550.092,54m e E 540.606,20m; 300°55'36" e 5,13 m até o vértice P80, de coordenadas N 7.550.095,18m e E 540.601,80m; 317°08'47" e 10,02 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas

aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Taxa de Expediente: R$ 1.543,15 - 14/07/2025

Taxa florestal: R$ 3,77 - 14/07/2025

Taxa florestal em dobro: R$ 3,77 - 25/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138098

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Baixa a Média
- Erosão atual: Alta
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Declividade: Ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioritária para recuperação: Muito Baixa
- Risco Ambiental: Baixa
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Especial
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Amortecimento
- Unidade de conservação: Área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Papagaio e interior da APA

da Serra da Mantiqueira

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Nenhuma atividade listada na DN COPAM nº 217/2017 é desenvolvida no imóvel

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 15 dias do mês de abril de 2026, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural de matrículas 10.563, denominado Estacas/Ouro Fala, localizado no município de Aiuruoca, inserido numa paisagem de declividade ondulada em relevo de serra, formado por benfeitorias, área de pastagem, área de silvicultura e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e vestígios de presença de fauna silvestre.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar uma intervenção ambiental de forma corretiva, em função do Auto de Infração 217005/2025.

Segundo Auto de Infração 217005/2025 (doc.sei 120544688), a infração ocorreu por suprimir vegetação nativa, rasteira e arbustiva, sem autorização do orgão ambiental em área de preservação permanente de 0,10 hectare, sem rendimento lenhoso.

Conforme Boletim de Ocorrência Nº 2025-013342355-001, a ocorrência se deu, *"EM CONFORMIDADE COM A LEI 20.922/2013, DECRETO 47.383/18, ARTIGO 112, ANEXO III, CÓDIGO 301, ITEM B, POR SUPRIMIR VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA DE ESPÉCIES NATIVAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL"*.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (doc.sei 120544666), a intervenção ocorreu em 1.068 m² de APP, dois quais 884,51 m² possuíam vegetação arbórea nativa, onde foram suprimidas 11 árvores localizadas no fragmento florestal. Além da intervenção e supressão das árvores em APP, foi realizada uma melhoria no manilhamento de um trecho de cada um dos dois afluentes do curso d'água principal para viabilizar a estrada.

O projeto informa que considerando a necessidade de abertura da estrada já manifestada por parte do empreendedor previamente foi realizado um censo florestal das árvores que seriam retiradas para abertura da mesma. Onde apesar das árvores estarem localizadas no interior do fragmento florestal, optou-se por realizar a medição apenas das árvores que deveriam de fato ser suprimidas, uma vez que estavam inseridas em um local onde há uma densidade baixa de indivíduos arbóreos.

Foram mensurados apenas indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito - 1,3m do solo) ≥ 15,7 cm e altura maior de 2m localizados no trajeto projetado da estrada. Todos os indivíduos amostrados foram identificados, até o nível de espécie, resultando num rendimento de lenha de floresta nativa de 0,4875 m³, conforme apresentado no (doc.sei 120544666).

De acordo com o levantamento de dados secundários para a área, coleta de dados primários e os processamentos em tabelas, gráficos e suas respectivas análises técnicas em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/2007, a vegetação florestal alvo de intervenção ambiental foi classificada em **estágio inicial de regeneração** no trecho avaliado, considerando se tratar de uma área **antropizada**.

Para o levantamento florístico de espécies não arbóreas da área em questão foram observadas a fisionomia e a classificação da vegetação; o status seral; a presença, cobertura, altura e composição dos estratos herbáceo, de sub-bosque, sub-dossel e dossel; a composição do banco de plântulas ou estrato de regeneração da comunidade arbórea; a infestação por lianas; a altura da camada de serapilheira e a presença

de macroepífitas.

Em vistoria técnica, foi observado que a área aberta para o acesso na parte alta da propriedade adentrava a um fragmento de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, com presença de áreas de preservação permanente, não sendo possível inferir ao certo a tipologia vegetacional existente originalmente na área de intervenção ambiental, mas sendo possível observar que não houve uma supressão expressiva da vegetação no trecho da intervenção ambiental.

Em consulta as imagens históricas do sistema Google Earth Pro é possível observar no ano de 2006 a presença do acesso no trecho de intervenção ambiental, colaborando para o entendimento que o trecho de acesso apresentava-se em estágio inicial de regeneração em área antropizada.

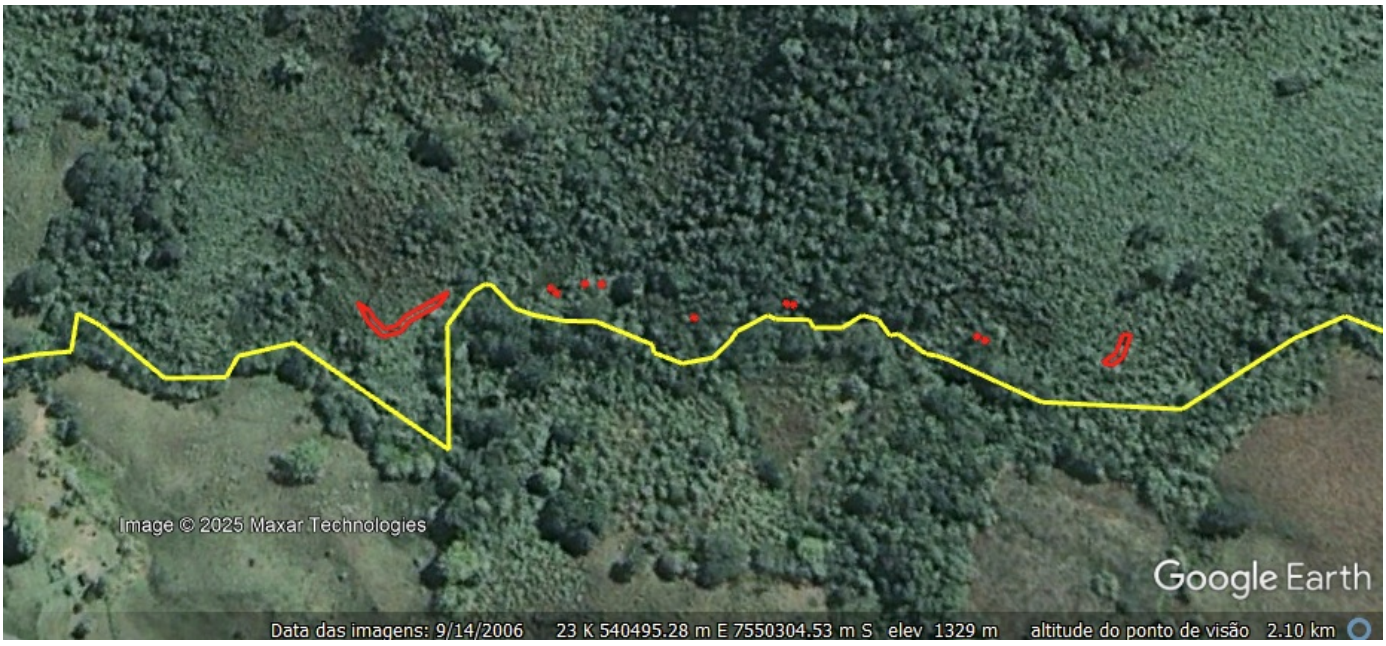


IMAGEM GOOGLE EARTH 14/09/2006 - EM VERMELHO TRECHO DA INTERVENÇÃO EM APP



IMAGEM GOOGLE EARTH 26/07/2016 - EM VERMELHO TRECHO DA INTERVENÇÃO EM APP

Fotos tiradas no local definido para o trajeto anteriormente à abertura da estrada e supressão arbórea (jan/2024).



PIA (DOC. SEI 120544666) TRECHO DA INTERVENÇÃO EM APP DENTRO FRAGMENTO FLORESTAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2025-013342355-001

Em relação as medidas compensatórias, foi proposto para a compensação por intervenção em APP, a recuperação de APP em área de 0,1069 ha dentro do imóvel na mesma micro-bacia.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo de Aiuruoca é bastante movimentado, com declividade média de 40%, alcançando 100% em extensas escarpas. Cerca de 55% do território do município é formado por terrenos ondulados, 40% acidentados e apenas 5% de terrenos planos. O município localiza-se numa área de transição entre o Planalto de Cruzília, ao norte e a região da Mantiqueira, ao sul. A região do Planalto de Cruzília caracteriza-se por colinas e vales de fundo plano e a região da Mantiqueira, por cristas e vertentes íngremes, com vales encaixados.

A altitude média de Aiuruoca gira em torno de 1.000 metros. As encostas mais elevadas localizam-se no sul, na Mitra do Bispo (2.149 m) – área bem próxima à propriedade em questão – e ao sudoeste do Pico do Bandeira (2.357 m). O Pico do Papagaio possui 2.105 metros de altitude e o Retiro dos Pedros, 2.200 metros. A sede do município está a 989 metros de altitude. A sede da propriedade está a 1.230 metros acima do nível do mar.

- Solo: Segundo projeto de intervenção, de acordo com estudos realizados na RPPN Mitra do Bispo II, a UC mais próxima da propriedade (cerca de 3 km em linha reta), os solos são em geral rasos, pouco desenvolvidos, e com alta susceptibilidade natural a processos erosivos (Simas, 2002). Predominam os Cambissolos Húmicos distróficos nas encostas florestadas. Nas cristas com candeia ocorrem predominantemente Neossolos Litólicos e Cambissolos Háplicos Tb distróficos, com inclusões de Latossolos Vermelho Amarelos Tb distróficos. Nas áreas de campo de altitude ocorrem Neossolos associados a Cambissolos, ambos apresentando horizonte húmico e acentuada distrofia. Nas porções mais rebaixadas, suave onduladas, cobertas por floresta ocorrem Cambissolos Hísticos Tb distróficos. De acordo com Simas (2002), os solos da RPPN possuem mineralogia gibbsítica e fertilidade natural extremamente baixa (álicos, com pH ácido e dessaturados) porém sustentam ecossistemas ricos em biodiversidade e biomassa vegetal, ilustrando a importância dos mecanismos de ciclagem biogeoquímica de nutrientes. Os solos com horizontes húmicos ou hísticos representam importante compartimento de carbono seqüestrado protegido, ilustrando o papel das terras frias tropicais/subtropicais. De acordo com os dados disponíveis na Plataforma IDE Sisema, que leva em conta os mapeamento de Solos da Embrapa (2010), na propriedade os solos predominantes são Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos e Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico.

- Hidrografia: O município de Aiuruoca está inserido na Bacia do Rio Grande e possui uma abundante rede de drenagem com diversos cursos d'água que alimentam de forma significativa o rio Grande. O Rio Aiuruoca (cuja nascente é a mais alta do País, com 2.450 metros de altitude e localizada no Pico das Agulhas Negras) tem o curso no sentido sul-norte, banhando a sede municipal. Seus principais afluentes são os ribeirões do Tamanduá, da Água Preta e do Papagaio além do Córrego dos Nogueiras e o Córrego do Cangalha. O Rio Angaí, que percorre as áreas, central e norte do município, tem como tributários principais o Ribeirão das Posses e o Ribeirão do Maia. Na propriedade, o córrego Ouro Fala, tributário do rio Aiuruoca, limita a propriedade ao sul e recebe as águas de dois outros afluentes, que possuem suas nascentes dentro do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo projeto de intervenção, a região onde se localiza o imóvel em questão está inserida no Domínio Fitogeográfico da Floresta Atlântica, na mesorregião do Sul de Minas. O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 regulamenta a amplitude e os limites da Mata Atlântica no interior do país. Neste contexto, a Mata Atlântica em Minas Gerais inclui as principais fisionomias florestais brasileiras, definidas pelo IBGE (VELOSO et al. 1991): Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Ombrófila Aberta, Estacional Decidual e Estacional Semidecidual, sendo esta última a fisionomia predominante no estado (Scolforo & Carvalho, 2006).

No município de Aiuruoca encontramos predominantemente formações de Florestas Estacionais e Ombrófilas do Bioma Mata Atlântica. Por estar localizado na Serra da Mantiqueira, o relevo acidentado do município e região dificultou a exploração da área, fazendo com que ainda haja importantes fragmentos florestais na região. Ainda assim, intervenções antrópicas, como a criação de gado, o uso constante do fogo para manejo do uso dolo, a mineração e a silvicultura descaracterizaram grandes porções da vegetação como um todo. A presença de fragmentos de floresta secundária demonstra uma intensa fragmentação das formações florestais na região, com marcante presença de pastagens degradadas e áreas de atividades minerária, agrícola e pecuária. Apesar destes fatos, a região apresenta diversas Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Nacionais. O município está inserido na (APA) Federal da Serra da Mantiqueira e tem uma porção dentro do PESP. Próximo ao município encontramos o PNI, a APA municipal Frances e mais 8 RPPNs.
Na área do empreendimento, 75% do imóvel é constituído por vegetação florestal nativa. Outros 20% se referem a plantios de Araucaria angustifolia e Toona ciliata realizados pelo atual proprietário e áreas de pousio, onde observa-se o início de uma sucessão da vegetação, com grande dominância de samambaias.

- Fauna: Segundo projeto de intervenção, de acordo com dados do Ministério do Meio Ambiente (2023), o Brasil é o país com a maior biodiversidade do mundo. São mais de 116.000 espécies de animais vertebrados e mais de 46.000 espécies vegetais conhecidas no país distribuídas em 6 biomas terrestres e 3 grandes ecossistemas marinhos. A Mata Atlântica abrange cerca de 15% do território brasileiro e estima-se que o Bioma abriga 1,6 milhão de espécies de animais, em sua maioria insetos. No total, a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis e cerca de 350 espécies de peixes (MMA, 2023). No entanto, é a enorme quantidade de espécies endêmicas a característica marcante deste Bioma. Estão catalogadas 298 espécies de mamíferos, das quais 90 são endêmicas, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas (Paglia, 2012; Abreu, 2020). Em Minas Gerais, o bioma originalmente abrangia 49% de sua área territorial, estando hoje extremamente fragmentado, de forma que em 2018 os remanescentes florestais presentes representavam apenas 12% da cobertura original. Ainda assim a diversidade de fauna se mantém grande, abrigando cerca de 50% das espécies de mamíferos amaçados no bioma (Drummond, 2008). A fragmentação do bioma deixa nítida a imagem de que os fatores antrópicos muito afetam as comunidades bióticas, alterando e reduzindo a riqueza de espécies e abrindo espaço para que espécies exóticas sejam mais frequentes nos ambientes naturais, modificando a estrutura original dos ecossistemas.
A região do Sul de Minas está inserida no Bioma Mata Atlântica e apresenta principalmente formações florestais das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila, com destaque para as Florestas Ombrófilas Mistas, com ocorrência quase restrita à esta mesorregião dentro do estado de Minas Gerais, além de Campos de Altitude. O município de Aiuruoca está localizado na Serra da Mantiqueira e possui diversas Unidades de Conservação (UCs) Municipais, Estaduais e Nacionais em seu entorno. Portanto, trata-se de um local bastante preservado, com grande diversidade de espécies da fauna e da flora, assim como elevado grau de endemismo e registro de diversas espécies raras e ameaçadas. O imóvel em tela se localiza em área rural, e, por apresentar UCs bastante próximas à área de intervenção, há probabilidade de ocorrência de mamíferos terrestres de médio e grande porte, assim como outras espécies da fauna importantes e indicadoras de uma região com grande potencial para conservação.

Listagem das espécies registradas em torno do imóvel e demais observações, (doc. sei 120544666).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Da Alternativa Locacional: Segundo estudos apresentado a partir de uma observação geral da propriedade é possível constatar que a área utilizável do imóvel é bastante restrita. A maior parte do terreno se encontra coberta por vegetação nativa, constituindo um grande fragmento florestal contíguo da região. Conforme mapeado, apenas 19,3349 ha (26,6%) da área total do imóvel pode ser classificada como de "uso consolidado", sendo que somente 2 ha possuem livre acesso. Para realização de acesso a algumas áreas de uso consolidado, inevitavelmente é necessário intervir em APP e suprimir vegetação nativa. Assim, avaliados todos os critérios elencados no projeto, delinearam três possibilidades/opções de abertura da estrada, sempre buscando alternativas com o menor impacto ambiental possível. Possibilidades/opções apresentada e justificada (doc. sei 120544671).

Entre as 03 possibilidades apresentada a terceira opção é a única opção viável para acesso à porção do

terreno almejada pelo proprietário. Neste caso, não será necessário a concessão de passagem por nenhum confrontante, nem supressão de vegetação nativa. Porém, será necessário intervir na APP requerida de forma corretiva.

Da Alternativa técnica: Como as intervenções ambientais já foram realizadas, não é mais possível apresentar alternativas técnicas para minimizar os impactos ambientais da supressão de vegetação nativa e das intervenções em APPs. Vale ressaltar que conforme alternativa locacional apresentada a área requerida para a sua regularização corretiva na visão técnica é a melhor opção por ser a de menor impacto ambiental e já ser existente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental realizada, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa.

A intervenção não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico na APP, desde que seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Conforme estudo apresentado e vistoria técnica realizada a alternativa técnica e locacional de menor impacto ambiental para APP da propriedade é a apresentada no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente as APPs de intervenção, estão relacionados com:

Assoreamento dos cursos d' água e a processos erosivos.

Dentre os impactos ambientais relacionados a obra podemos citar: Compactação do solo e a desagregação de terra nas laterais da estrada.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada em APP;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo imediata;

- Coleta e destinação adequada do lixo produzido nas medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo;

- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;

- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na obra, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;

- Realizar a obra em decorrência ao processo erosivo sem deixar exposição do solo;

- Cercamento e recomposição das áreas de compensação ambiental;

- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área de intervenção;

- Manter os indivíduos florestais não autorizados bem definidos para aferições posteriores;

- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante a exploração florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **Celio Francisco Costa**, inscrito no CPF sob o nº 740.169.628-20, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0884 ha e para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0184 ha. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a regularização corretiva da abertura de um acesso a parte alta da propriedade, no imóvel rural denominado "Ouro Fala/Estacas", município de Aiuruoca/MG, registrado no CRI sob o nº 10.563 e 10.606.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente (Doc. SEI 120544680, 120544682). Foi, também, recolhido a Taxa Florestal (Doc. SEI 120544683, 120544686, 143355429, 143355434) e Taxa de Reposição Florestal (Doc. SEI 143355426, 143355432). Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se "*que as informações prestadas no CAR apresentado no processo correspondem com a vistoria técnica realizada no imóvel*."

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na comprovação da propriedade (doc. SEI 120544660, 120544661) e na Carta de Anuência dos coproprietários (doc. SEI 120544663).

Foi apresentado o Auto de Infração nº 217005/2025 (doc. SEI nº 120544688) e Boletim de Ocorrência nº 2025-013342355-001 (doc. SEI nº 120544689) de 22/03/2025. Os documentos relatam as intervenções ambientais irregulares objetos da multa. Foi apresentado DAE nº 6400594724917 da multa (doc. SEI nº 120544694) e comprovante de pagamento da multa (doc. SEI nº 120544696).

A multa ambiental foi integralmente quitada (Doc. SEI 120544696)**,** cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

> Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
>
> I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
>
> (...)
>
> Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

A atividade exercida é considerada como "não passível de licenciamento ambiental".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão, com a finalidade de manutenção e abertura de via de acesso de pessoas e animais.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

> *Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:*
>
> *...*
>
> *III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*
>
> *a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões*
>
> *...*

A princípio, a abertura de via com tais dimensões não se amolda, de forma estrita, ao conceito de "pequena via de acesso" previsto no art. 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se, contudo, que o referido dispositivo não estabelece parâmetros objetivos de dimensão, devendo sua interpretação ocorrer à luz das características concretas da intervenção e da magnitude dos impactos ambientais envolvidos.

No caso concreto, verificam-se circunstâncias que atenuam o impacto ambiental da intervenção, notadamente a reduzida largura da via, a supressão restrita a poucos indivíduos arbóreos e a finalidade de acesso restrito a área já antropizada.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.
>
> Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

Foi verificado que dentre as espécies requeridas para corte e já suprimidas (corretivo), não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

> *"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os

processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3°, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

O mesmo Decreto, em seu art. 1°, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.3 Das Compensações Ambientais

A proposta de compensação por intervenção ambiental em APP, será realizada mediante a recuperação de uma área de 0,1069 ha em APP, dentro da propriedade rural em questão, através da condução de regeneração natural e do plantio de enriquecimento com espécies nativas da região, conforme PRADA corrigido (doc. SEI nº 120544670).

A compensação pela intervenção ambiental encontra-se em consonância com Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

> Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
>
> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
>
> (...)

6.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida

6.5 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Foi apresentada justificativa quanto às alternativas técnicas locacionais, sendo que a Analista Ambiental observou em loco que não há outra alternativa técnica locacional para implantação da intervenção ambiental requerida.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas, aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento corretivo de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em 0,0884 ha e de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,0184 ha, totalizando 0,1068 ha de intervenção em áreas de preservação permanente, localizada na propriedade Estacas/Ouro Fala, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Da compensação por intervenção em APP:

Executar o Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,1069 ha, tendo como coordenadas de referência o memorial descritivo abaixo, na modalidade de recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Área 1: 0,0272 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P82, de coordenadas N 7.550.114,58m e E 540.625,26m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 204°33'45" e 10,61 m até o vértice P83, de coordenadas N 7.550.104,92m e E 540.620,85m; 228°03'49" e 5,40 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.550.101,32m e E 540.616,83m; 206°33'24" e 5,27 m até o vértice P05, de
coordenadas N 7.550.096,60m e E 540.614,47m; 242°58'30" e 5,58 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.550.094,06m e E 540.609,50m; 300°55'37" e 6,75 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.550.097,53m e E 540.603,71m; 317°08'49" e 3,46 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.550.100,07m e E 540.601,35m; 111°02'50" e 0,72 m até o vértice P89, de coordenadas N 7.550.099,82m e E 540.602,02m; 24°33'46" e 14,30 m até o vértice P81, de coordenadas N 7.550.112,83m e E 540.607,97m; 84°12'48" e 17,38 m até o vértice P82, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área 2: 0,0797 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P95, de coordenadas N 7.550.112,00m e E 540.570,37m; com os seguintes azimutes e distâncias: 111°03'00" e 26,37 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.550.102,52m e E 540.594,99m; 137°08'45" e 10,02 m até o vértice P80, de coordenadas N 7.550.095,18m e E 540.601,80m; 120°55'38" e 5,13 m até o vértice P79, de coordenadas N 7.550.092,54m e E 540.606,20m; 120°55'44" e 3,71 m até o vértice P78, de coordenadas N 7.550.090,64m e E 540.609,38m; 62°58'29" e 8,23 m até o vértice P77, de coordenadas N 7.550.094,38m e E 540.616,72m; 26°33'23" e 5,68 m até o vértice P76, de coordenadas N 7.550.099,46m e E 540.619,26m; 48°22'54" e 1,98 m até o vértice P90, de coordenadas N 7.550.100,77m e E 540.620,73m; 166°32'03" e 27,47 m até o vértice P91, de coordenadas N 7.550.074,06m e E 540.627,13m; 291°00'30" e 54,02 m até o vértice P92, de coordenadas N 7.550.093,42m e E 540.576,70m; 310°04'36" e 6,60 m até o vértice P93, de coordenadas N 7.550.097,67m e E 540.571,65m; 25°58'25" e 3,61 m até o vértice P94, de coordenadas N 7.550.100,92m e E 540.573,23m; 345°31'42" e 11,44 m até o vértice P95, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar relatório de implantação a recuperação na área de compensação, informando as espécies, número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, isolamento da área e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização
2	Apresentar relatório contendo as medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo ao longo da estrada.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
...		

** Salvo especificações em contrário, os prazos começam a contar a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende
MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143910994** e o código CRC **8AE410F7**.